



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2/2008

EMENTA: Regulamenta a consulta à comunidade universitária para representantes dos Técnico-administrativos em Educação junto ao Conselho de Administração.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução Nº. 08 de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação no Conselho de Administração.

Parágrafo único - Participarão da consulta os servidores técnico-administrativos em educação, ativos, integrantes do Quadro Permanente da UFPE.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral composta por seis membros com os respectivos suplentes, sendo:

- I.** Dois indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo reitor.
- II.** Quatro indicados pelos órgãos de representação dos servidores técnico-administrativos em educação.

§ 1º - Será escolhido igual número de suplentes para os membros da Comissão Eleitoral, na mesma forma prevista nos incisos I e II deste artigo;

§ 2º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até em segundo grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

Art. 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente e Vice-Presidente e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade;

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar a consulta à comunidade;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. realizar a inscrição dos candidatos;
- IV. indicar, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V. credenciar delegados e fiscais;
- VI. apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário;
- VII. encaminhar os resultados da consulta à comunidade ao Presidente do Colégio Eleitoral Especial;
- VIII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- IX. decidir sobre a impugnação de urnas;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XI. solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de servidores técnico-administrativos em educação da UFPE por Unidade de Lotação;
- XII. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATURAS

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente da UFPE e em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º - As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:

- I. estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;
- II. tiveram penalidades disciplinares nos últimos cinco anos.

Art. 7º - A inscrição das candidaturas serão feitas junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições;

§ 2º - A relação contendo as candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada em página da UFPE.

Art. 8º - Serão eleitos membros titulares os servidores mais votados para as distintas classes previstas na legislação específica garantindo-se que os membros eleitos não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

§ 1º - Os suplentes serão os segundos mais votados dentre as classes e que não sejam lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria.

§ 2º - No caso de haver mais de um servidor com maior votação em classes distintas lotados em um mesmo Centro, Órgão Suplementar ou Reitoria, o representante será o que obtiver mais votos.

§ 3º - Caso haja empate o representante será o servidor que tiver mais tempo de serviço na UFPE.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º É expressamente proibida a propaganda por meio de bicicletas/carros de som, afixação de materiais publicitários impressos, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPE, e em material institucional;

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 10. O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Art. 11. Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, composta, de dois servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

Art. 12. Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, no cargo mais antigo;

Art. 13. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º As candidaturas, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição;

§ 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda;

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

Art. 14. Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará relatório encaminhando ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 15 Os servidores técnico-administrativos em educação poderão votar em um candidato de cada classe.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

Art. 17. O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração.

Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção, fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

Art. 18. A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

Art. 19. O descumprimento de qualquer artigo desta Resolução resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim oficial da Universidade.

APROVADA PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM SUA SEGUNDA (2ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2008, REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 2008.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -